



## *Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades*

O “Acordo de Princípios” celebrado entre o M.E. e os Sindicatos em 8 de Janeiro de 2010, tendo constituído, no entendimento do SPLIU, um passo positivo no sentido da pacificação das escolas, uma vez que aboliu a divisão da carreira em duas categorias e garantiu o acesso ao topo da carreira a todos os docentes, o que se traduziu num significativo recuo do Governo relativamente às medidas emblemáticas do M.E. dirigido pela então Ministra Maria de Lurdes Rodrigues, não garantiu, contudo, uma inversão da política governativa em todas as áreas que reputamos essenciais.

De facto, são várias as matérias sobre as quais se mantém um total desacordo entre o M.E. e o SPLIU, sendo que, nas várias sessões negociais em que o nosso sindicato tem participado, temos vindo a defender, veementemente, os nossos pontos de vista, no sentido de serem alterados os diplomas legais em vigor que lhes dizem respeito.

Assim, no essencial, a nossa discordância relativamente ao M.E. diz respeito às matérias que se enunciam em seguida, pelo que o articulado correspondente do ECD e demais diplomas legais deverão ser alterados.:

### **A - Organização da carga horária dos docentes**

Sendo a actividade docente de enorme desgaste físico e psicológico, o SPLIU defende que:

- A componente lectiva deverá ser igual para todos os níveis de ensino, de 20 horas semanais. Para que isto seja possível será necessário implementar a pluridocência em todos os níveis de ensino;
- Todo o trabalho sistemático e contínuo com os alunos deverá ser considerado na componente lectiva, nomeadamente a substituição de outros docentes, o apoio a alunos com dificuldades de aprendizagem, o apoio ao estudo e o acompanhamento e a supervisão das actividades de enriquecimento e complemento curricular;
- Na componente não lectiva, as horas deverão ser bem definidas no que concerne ao trabalho a nível individual e à prestação de trabalho a nível de estabelecimento. Na componente de trabalho individual terão que se definir as horas específicas só para esse trabalho (que poderão ser as consignadas no Despacho nº 19117/2008), nas quais não cabem as horas para reuniões. A componente a nível de estabelecimento terá as horas sobrantes, incluindo as reuniões. As reduções a que o docente tem direito pela idade não deverão ser consideradas no trabalho a nível do estabelecimento mas sim no trabalho a nível individual, ou, em última instância, poderão ser consideradas até 50% em cada uma destas componentes;
- Deverá ser considerado como serviço docente extraordinário aquele que for prestado além do número de horas registadas no horário de trabalho do



## *Sindicato Nacional dos Professores Licenciados pelos Politécnicos e Universidades*

docente (componente lectiva e componente não lectiva a nível do estabelecimento).

### **B - Estatuto do Aluno**

A qualidade da educação e as condições de exercício da própria função docente exigem que o Estatuto do Aluno sofra uma alteração de fundo, nomeadamente em dois domínios:

- No Regime Disciplinar, que deverá ser substancialmente agilizado, uma vez que o modelo vigente é excessivamente burocratizado, envolve demasiados intervenientes e, não raramente, conduz à aplicação tardia de penas ou, pior anda, à impunidade;
- No regime das faltas e nas chamadas “provas e recuperação”, uma vez que o modelo vigente se tem revelado totalmente inadequado à realidade das nossas escolas, pelo que é urgente alterá-lo.

### **C – Concursos de Docentes**

É essencial que, com brevidade, seja aberto concurso para todos os docentes, por forma a que a actual situação de fixação forçada de muitos docentes a alguns agrupamentos/escolas cesse.

O M.E., através do Senhor Secretário de Estado competente, garantiu aos sindicatos que no ano de 2011 seria aberto um “concurso extraordinário de docentes”, o que, a concretizar-se, constitui uma boa notícia para os docentes.

É fundamental, contudo, que o futuro concurso se destine a todos os docentes que pretendam nele participar, única forma de assegurar que não existam formas encapotadas de violação das regras da graduação profissional.

### **D - Formação contínua**

A frequência de acções de formação contínua que incidam sobre conteúdos de natureza científico-didáctica com estreita ligação à matéria curricular que cada docente lecciona, bem como as relacionadas com as necessidades de funcionamento da escola definidas no respectivo projecto educativo ou plano de actividades, sempre que decorram fora dos períodos de interrupção das actividades lectivas, deverão ser deduzidas na componente não lectiva de estabelecimento a cumprir pelo docente no ano escolar a que respeita (aliás, conforme o disposto no Despacho do M.E. n.º 19 117/2008, art. 6.º, n.º 1, alínea n).



## **E – Regime da Autonomia e Gestão das escolas**

Sendo certo que, de entre os princípios invocados do diploma legal que regula o actual modelo de autonomia e gestão consta a preocupação de alargar à comunidade a participação na vida das escolas, a verdade é que a sua concretização tem vindo a revelar-se num foco de alguma instabilidade das nossas escolas:

- No processo de designação do Director, figura central das nossas escolas, apenas participa um colégio eleitoral restrito, no qual a generalidade dos docentes apenas intervém de forma indirecta;
- As escolas têm sido surpreendidas por vezes com a designação de docentes, das próprias escolas ou, até, de estranhos à própria escola, para o exercício das funções de Director que não merecem o mínimo acolhimento dos docentes;
- Ora, essa não é, seguramente, uma boa solução para as nossas escolas, sendo certo que este modelo de autonomia e gestão veio concentrar na figura do Director uma considerável panóplia de poderes que anteriormente se encontrava mais democraticamente distribuída por outros órgãos das escolas;
- É importante, essencial, que o M.E. tome as iniciativas necessárias para que seja reformulado o actual modelo de autonomia e gestão das escolas no sentido da sua democratização.

## **F – Avaliação**

O SPLIU reputa de essencial que a matéria relacionada com a avaliação do desempenho docente prevista no “Acordo de Princípios” assinado entre o M.E. e os sindicatos em 8 de Janeiro último, seja vertida num diploma com força legal, com a máxima brevidade, por forma a serem evitadas as arbitrariedades actualmente existentes em inúmeras escolas.

O SPLIU discorda, pois, do procedimento da aplicação na “Nota Informativa” de 5 de Fevereiro do M.E. neste domínio, uma vez que deveria ter-se seguido o estipulado no “Acordo de Princípios” no que se refere aos docentes contratados e aos docentes aos quais foi atribuída a menção qualitativa de regular ou insuficiente.

Quanto à “apreciação intercalar”, entende o SPLIU que esta não deveria ser implementada, e que seria mais adequado considerar-se a avaliação do último ciclo avaliativo (2007-2009).



*Sindicato Nacional dos Professores Licenciados  
pelos Politécnicos e Universidades*

### **G - Aposentação**

Atenta a natureza da função docente e o desgaste rápido que a mesma implica, entende o SPLIU que o regime geral da aposentação não lhe deveria ser aplicado, mas sim um outro, a negociar, que melhor se adequasse às suas especificidades.

A Direcção Nacional